



Segurança e Ambiente



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABROSA E A EUROSISTRA PORTUGAL, LDA

Considerando:

Que está definido no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020 - um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária, e a diminuir as suas consequências, cujos princípios e objetivos estratégicos se encontram plasmados no Anexo à resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017 e,

De entre essas medidas, destacam-se:

- a) A Melhoraria da Gestão da Segurança Rodoviária;
- b) A Infraestruturas Mais Segura;
- c) A Melhoraria da Assistência e o Apoio às Vítimas.

Que o poder autárquico, enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, também é convocado para a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária.

Que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações.

Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.*

Que os Corpos de Bombeiros, no âmbito da sua missão de proteção e socorro de pessoas e bens, são frequentemente chamados a intervir no domínio público rodoviário no Município de Sabrosa,

em resultado de acidente de viação, no sentido de repor as condições de segurança e circulação rodoviária das estradas municipais.

Que a atividade de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária deve ser executada, respeitando integralmente as regras constantes da Lei de Bases do Ambiente, definidas na Lei n.º19/2014, de 14 de abril, designadamente pelo cumprimento dos princípios materiais constantes do seu artigo 3.º.

Considerando ainda:

Que são princípios fundamentais da política ambiental do Município de Sabrosa:

1. Garantir a identificação, gestão e controlo de aspetos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada;
2. Cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às atividades e serviços;
3. Fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;
4. Melhorar continuamente o seu desempenho ambiental;
5. Promover a qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no território municipal.

Finalmente:

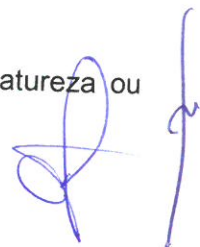
Que o presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria.

Que a empresa **“Eurosistra Portugal, Lda.”** é uma entidade habilitada para, em situações pós acidente, prestar um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, designadamente, de limpeza, recolha de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental.

Que a empresa **“Eurosistra Portugal, Lda.”** detém a certificação de unicidade em todos os países da União Europeia, da sua estrutura e das metodologias utilizadas para o desempenho do serviço de restabelecimento pós-acidente, alavancada pelos seus meios, protocolos operacionais e equipamentos de vanguarda, rigorosamente concebidos e patenteados, constituindo-se como os seus verdadeiros pontos fortes, indiscutíveis e não replicáveis.

Que a empresa **“Eurosistra Portugal, Lda.”** opera em Portugal com o nome e o logotipo “Segurança e Ambiente” devidamente registado.

Tendo por referência os Princípios fundamentais a que estas entidades estão, por natureza ou imposição legal, vinculadas, **estabelece-se que:**



ENTRE:

O Município de Sabrosa com sede na Rua do Loreto s/n, 5060-328 Sabrosa, pessoa coletiva de direito público número 506824942, neste ato legalmente representado pelo Vereador com Pelouro da Proteção Civil, **António Augusto Marques Ferreira de Araújo**, com **delegação de competências** pelo **Despacho n.º 2025/010/PRES/RHF** da Sra. Presidente de Câmara Municipal de Sabrosa, Helena Lapa, datado de 5 de março de 2025, doravante designada por **Município ou primeiro outorgante**,

A Eurosistra Portugal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 510457215, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, neste ato representada por Fernando Montenegro Valadas Martins, na qualidade de Diretor-Geral, com os necessários poderes para o presente ato, doravante designada por **Eurosistra ou segundo outorgante**,

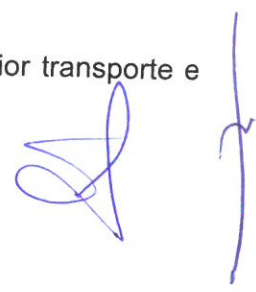
É ajustado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

- 1 - O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do município.
- 2 - O serviço referido no parágrafo anterior, ainda que efetuado em situações de emergência, não implica custos para a Município nem para o cidadão.
- 3 - Para efeitos do presente Protocolo o serviço referido no n.º1 denomina-se "serviço de restabelecimento pós-acidente", que consiste na:
 - a) Lavagem/limpeza do pavimento;

- b) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos

A parceria regulada pelo presente Protocolo tem os seguintes objetivos:

- a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária;
- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária;
- c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Colaboração

1 - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes na prestação do "serviço de restabelecimento pós-acidente", o **Município de Sabrosa compromete-se a:**

- a) Informar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sabrosa, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Provesende e as autoridades policiais com competência na área do sinistro, de que irá ser ativado o "**Serviço de restabelecimento pós-acidente**";
- b) Manter um serviço de controlo e registo, das intervenções da **Eurosistra**, após informação (descrição e custo da intervenção) desta e confirmação junto das Corporações de Bombeiros ou das autoridades policiais;
- c) Autorizar que a **Eurosistra** participe às Companhias de Seguros a ocorrência do sinistro e reclamar os correspondentes custos de reposição das condições de segurança de circulação rodoviária nas vias e estradas municipais;
- d) Emitir documento, Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, para que a **Eurosistra** obtenha, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, das Companhias de Seguros, as indemnizações pelos danos emergentes do sinistro, no que respeita à parte relativa à intervenção da **Eurosistra**, no restabelecimento das condições de segurança estradal das vias municipais e de reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente;

- e) Entregar à **Eurosistra** um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária, que constituem os Anexos II e III, respetivamente, deste Protocolo e que dele fazem parte integrante;
- f) Comunicar, por escrito, à **Eurosistra** todas e quaisquer alterações à relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária municipal, consignadas na alínea anterior e constantes dos Anexos II e III;

2 – Por sua vez, a **Eurosistra** compromete-se a:

- a) Assegurar o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” na rede viária de âmbito municipal, em caso de derramamento, na faixa de rodagem, de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela Eurosistra;
- b) Assegurar capacidade operativa, no prazo de trinta dias, após a assinatura do presente Protocolo;
- c) Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, 24 horas por dia durante 365 dias por ano;
- d) Assegurar que o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição estradal;
- e) Assegurar a intervenção do “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” em 30 minutos nos dias úteis, e 45 minutos durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação, em serviço de 24 horas, 365 dias por ano;
- f) Assegurar o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**”, quer este seja ativado pelos Corpos de Bombeiros ou pelas autoridades policiais, para o número verde da Eurosistra;
- g) Assegurar que o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” não tem custos para o município e para o cidadão;
- h) Assegurar que os custos com o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguro.

CLÁUSULA QUARTA
Discriminação dos danos em património municipal

A **Eurosistra** sempre que prestar o serviço de restabelecimento pós-acidente, obriga-se a efetuar o registo dos danos causados aos bens do domínio público e/ou privado do município, bem como a disponibilizar, à Câmara Municipal de Sabrosa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respetiva informação.

CLÁUSULA QUINTA
Utilização de dados

Os Outorgantes obrigam-se, nos termos da lei em vigor, a garantir a confidencialidade dos dados obtidos com a realização das ações previstas neste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA
Cedência de Imagem/Marca

Os outorgantes autorizam a cedência dos direitos de imagem e da marca do Município (logotipo), assim como consentem a captação de fotografias em cerimónias e reuniões conjuntas, autorizando, conseqüentemente, que as mesmas possam ser utilizadas e reproduzidas em ilustrações, vídeos, animações, folhetos, *site*, redes sociais e em todo o material produzido para fins de informação das entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA
Responsabilidade social

A **Eurosistra** no âmbito da sua política de responsabilidade social apoiará a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sabrosa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Provesende no âmbito do Acordo de Parceria a celebrar entre a Eurosistra e as duas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários no quadro do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA
Revisão

- 1- As partes poderão rever as disposições constantes deste Protocolo, mediante prévia comunicação escrita entre si.

- 2- As propostas serão analisadas pelos outorgantes através de uma Comissão que integrará um representante de cada parte.
- 3- As alterações, suspensões ou aditamentos serão objeto de um documento a elaborar e a subscrever pelos outorgantes, procedendo-se à redação de novo texto do Protocolo, depois de alterado.

CLÁUSULA NONA

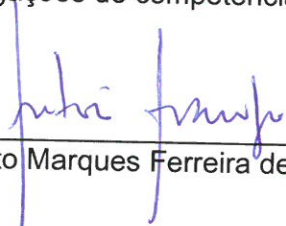
Prazo e vigência

O presente protocolo entra em vigor com a assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

Sabrosa, 7 de março de 2025

MUNICÍPIO DE SABROSA

O Vereador
Por delegações de competências



António Augusto Marques Ferreira de Araújo

A "EUROSISTRA PORTUGAL, LDA."



Fernando Montenegro Valadas Martins
Diretor-Geral



Segurança e Ambiente



ANEXO I

(A que se refere a alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação)

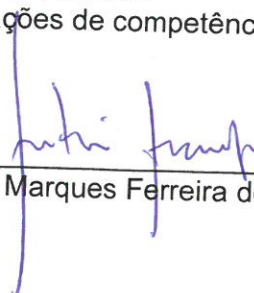
António Augusto Marques Ferreira de Araújo, na qualidade de vereador com Pelouro da Proteção Civil, com delegação de competências pelo Despacho n.º 2025/010/PRES/RHF da Sra. Presidente de Câmara Municipal de Sabrosa, Helena Lapa, datado de 5 de março de 2025, representante legal do **Município de Sabrosa** nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva de direito público número 506824942, com sede na rua do Loreto s/n 5060-328 Sabrosa, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação, celebrado, em 07/03/2025, entre o Município de Sabrosa e a empresa "Eurosistra Portugal, Lda.", com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, NIPC 510457215, **declara:**

1- Que confere à "Eurosistra Portugal, Lda." os poderes necessários para, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, Companhias de Seguros, participar a ocorrência de sinistros, reclamar e receber as indemnizações emergentes dos sinistros automóveis, na parte respeitante à sua intervenção no restabelecimento das condições de segurança rodoviária e reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente, ocorridos nas vias e estradas municipais sob jurisdição deste Município;

2- Que reconhece à "Eurosistra Portugal, Lda.", o direito de faturar e receber, das entidades responsáveis, os custos pela contrapartida do serviço por si prestado, em cada intervenção de restabelecimento da segurança rodoviária das estradas municipais sob jurisdição do Município de Sabrosa que comprovadamente tenha efetuado, durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, outorgado em 7 de março de 2025.

Sabrosa, 7 de março de 2025

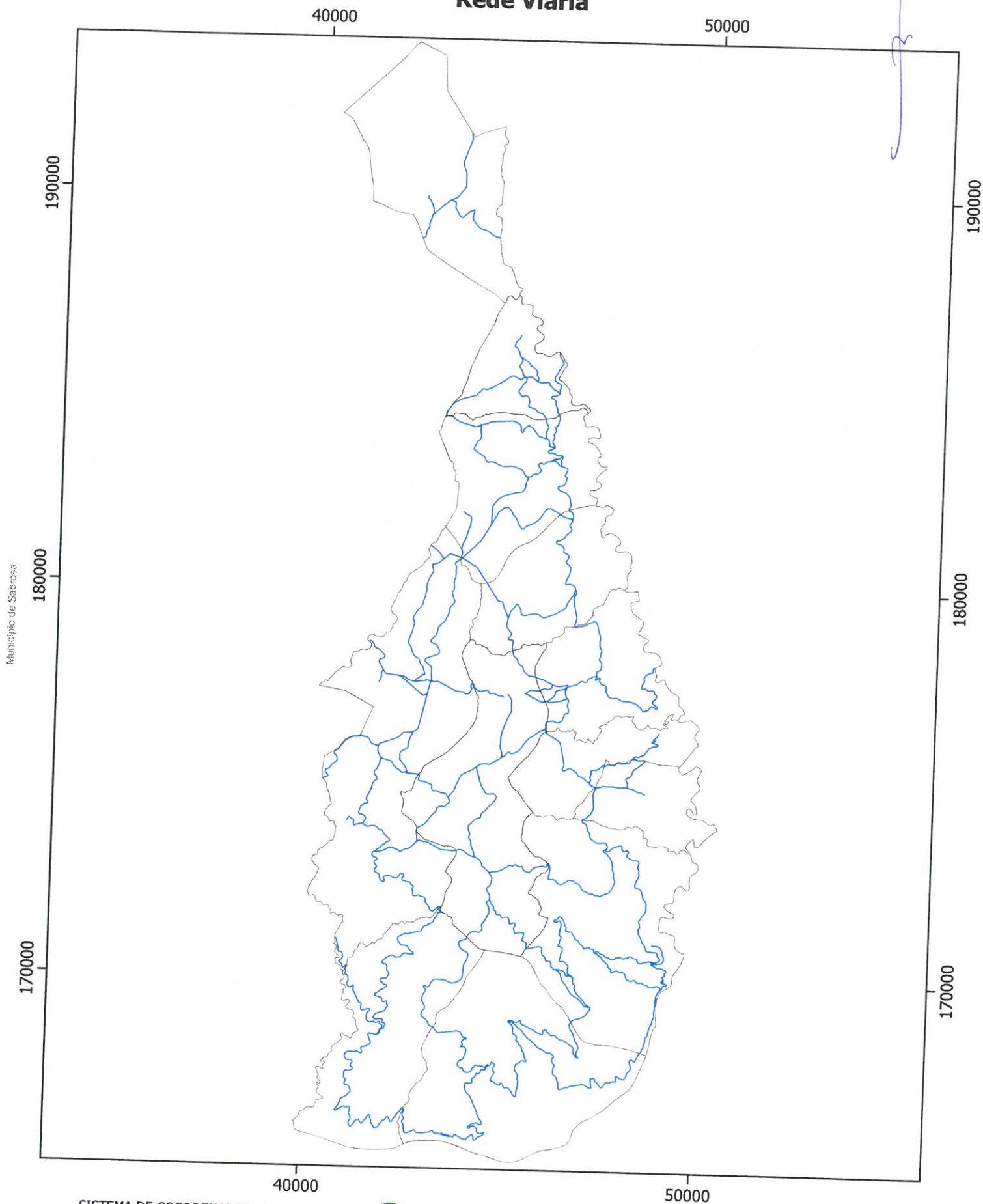
O Vereador
Por delegações de competências


António Augusto Marques Ferreira de Araújo

ANEXO II

NOMENCLATURA	CARATERISTICA
CM 1265	CAMINHOS MUNICIPAIS
EM 586	ESTRADAS MUNICIPAIS
EN 322	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 322-2	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 1337	ESTRADAS MUNICIPAIS
CM 1237-1	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1257-2	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1258	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1260	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1262	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1262-1	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1262-3	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1262-4	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1264	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1265-1	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1267	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1268	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1268-1	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1273	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM_1265-2	CAMINHOS MUNICIPAIS
EM 566	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 566-1	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 579	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 587	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 588	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 589	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 590	ESTRADAS MUNICIPAIS
CM 1237	CAMINHOS MUNICIPAIS
EN322	ESTRADAS NACIONAIS
EN322	ESTRADAS NACIONAIS
Estrada da Carvalhada	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 1262	ESTRADAS MUNICIPAIS
Fermentoes - Vilela	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 589-1	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 589-1	CAMINHOS MUNICIPAIS
Variante Adega	ESTRADAS MUNICIPAIS
Garganta Ludares	CAMINHOS MUNICIPAIS
Ligacao a Anta	ESTRADAS NACIONAIS
Roalde - Sobrados	CAMINHOS MUNICIPAIS
S.Martinho - Garganta	ESTRADAS MUNICIPAIS
Vilarinho - Paradelinha	CAMINHOS MUNICIPAIS
Variante de Parada do Pinhao	ESTRADAS MUNICIPAIS
ARMADA	CAMINHO MUNICIPAL
EM 589	ESTRADAS MUNICIPAIS
EM 323	ESTRADAS MUNICIPAIS
Fragas	CAMINHO MUNICIPAL
Carrasco	CAMINHO MUNICIPAL
EM589-1	ESTRADAS MUNICIPAIS
CM 1262	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1262	CAMINHOS MUNICIPAIS
EM 579	ESTRADAS MUNICIPAIS
CM 1263-3	CAMINHOS MUNICIPAIS
CM 1263-3	CAMINHOS MUNICIPAIS
Queda	CAMINHOS MUNICIPAIS

ANEXO III Rede Viária



SISTEMA DE COORDENADAS E
REFERENCIA UTILIZADOS
"PT-TM06ETRS89"

1:120 000



Fonte(s): Direção Geral do Território
PDM Sabrosa